



Câmara de
São João del-Rei
Tradição e Democracia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG

Edição nº: 246 – Ano IV – terça - feira, 17 de março de 2020.

Lei municipal nº 5305, de 23 de março de 2017.

Extrato de publicação:

Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João del-Rei – MG
Funcionário responsável pela publicação: Ruan Guilherme Silva



PORTARIA nº. 1257, de 17 de março de 2020

Suspende Temporariamente os trabalhos da Câmara Municipal de São João del-Rei/MG e dá outras providencia.

CONSIDERANDO a declaração da pandemia pela Organização de Mundial de Saúde (OMS) em 13/03/2020;

CONSIDERANDO as medidas emitidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47886, 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o caso confirmado da doença na região próxima da Zona da Mata, Juiz de Fora, em 14/03/2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade funcional da Câmara Municipal, enquanto órgão público, em realizar suas atribuições constitucionais com excelência em prol de seus cidadãos;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Câmara Municipal, enquanto órgão público, em informar, orientar e prevenir novos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO o diagnóstico administrativo realizado em conjunto com todos os setores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o iminente risco de contágio entre os servidores, e a possibilidade da disseminação de Covid-19.

Art. 1º Fica suspenso o expediente interno da Câmara Municipal de São João del-Rei/MG, dos dias 18 de março de 2020 ao dia 31 de março de 2020.

Parágrafo primeiro: os servidores de provimento efetivo do quadro administrativo, ficarão a disposição da Presidência da Câmara, em trabalho remoto para realizar as tarefas essenciais para a administração da Câmara Municipal de São João del-Rei/MG, como pagamento de fornecedores, pagamento de folha de pessoal, e demais tarefas que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem do Poder



Câmara de
São João del-Rei
Tradição e Democracia



Legislativo, mesmo com as instalações da Câmara Municipal Temporariamente fechada.

Parágrafo segundo: os assessores de vereadores ficarão a disposição de seus respectivos vereadores.

Art. 2º Ficam suspensos todos os prazos regimentalmente legislativos bem como os prazos administrativos, até o fim deste recesso.

Art. 4º Ficam mantidos no que couberem as disposições da Portaria 1256/2020.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Sala da Presidência, São João del-Rei, 17 de março de 2020.

Stefanio Rodrigues Pires

Presidente Interino da Câmara Municipal de São João Del Rei